



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7156, de 26/09/2008

Processo nº: 52.351

## PROJETO DE LEI Nº 9.975

Autor: MARILENA PERDIZ NEGRO

Ementa: Prevê, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre superexposição ao sol.

Arquive-se.

*Alcides*  
Diretor

09/10/2008



PROJETO DE LEI Nº. 9.975

| Diretoria Legislativa                                               | Diretoria Jurídica                                                 | Comissões          | Prazos:                                                | Comissão                                           | Relator                         |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica.<br><i>W. Maranhão</i><br>Diretora<br>04/04/08 | Para emitir parecer:<br><i>[assinatura]</i><br>Diretor<br>04/04/08 | CJR<br>COSABES     | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
|                                                                     |                                                                    | Parecer CJ nº 1089 | QUORUM: m/s                                            |                                                    |                                 |

| Comissões                                                        | Para Relatar:                                                                                                                | Voto do Relator:                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR.<br><i>W. Maranhão</i><br>Diretora Legislativa<br>08/04/08 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><i>[assinatura]</i><br>Presidente<br>08/04/08 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>[assinatura]</i><br>Relator<br>08/04/08 |
| encaminhado em / /                                               | encaminhado em / /                                                                                                           | Parecer nº 1082                                                                                                                   |

|                                                                      |                                                                                                                              |                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À COSHOBES<br><i>W. Maranhão</i><br>Diretora Legislativa<br>08/04/08 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><i>[assinatura]</i><br>Presidente<br>08/04/08 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>[assinatura]</i><br>Relator<br>08/04/08 |
| encaminhado em / /                                                   | encaminhado em / /                                                                                                           | Parecer nº 1083                                                                                                                   |

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                        | Parecer nº                                                                                     |

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                        | Parecer nº                                                                                     |

|  |
|--|
|  |
|--|

PP 635/08

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROJETO) 04/04/08 10:07 (52351)

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR - COSHABES  
Presidente  
08/04/08

**APROVADO**  
Presidente  
02/09/08

**PROJETO DE LEI Nº. 9.975**  
**(MARILENA PERDIZ NEGRO)**

Prevê, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre superexposição ao sol.

Art. 1º. Nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados será afixado alerta sobre os riscos da superexposição ao sol.

Parágrafo único. O alerta far-se-á em placas fixadas em locais estratégicos, que:

I- indicarão os horários impróprios para exposição ao sol e os recomendados pela Organização Mundial de Saúde;

II- terão posição e dimensões para fácil visualização e leitura.

Art. 2º As associações e centros de lazer privados já existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3º Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as multas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/04/2008

MARILENA PERDIZ NEGRO



(PL nº. 9.975 - fls. 2)

*Justificativa*

Está cientificamente comprovado que a superexposição a sol causa graves doenças, dentre elas o câncer de pele, que mais tem preocupado os profissionais de saúde, uma vez que a sua incidência tem aumentado nos anos recentes.

Assim, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, que prevê, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta aos frequentadores sobre os perigos da superexposição ao sol.

MARILENA PERDIZ NEGRO



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.089**

**PROJETO DE LEI Nº 9.975**

**PROCESSO Nº 52.351**

De autoria da vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, o presente projeto de lei prevê nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre superexposição ao sol.

fls. 4.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo, se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" da LOM c/c o art. 30, I da CF) e quanto a iniciativa, que é concorrente conforme prescreve o art. 13, I e art. 45 todos da Lei Orgânica de Jundiaí, atribuindo à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor as matérias de competência do Município e especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Além da Comissão de Justiça e Redação também deverá ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

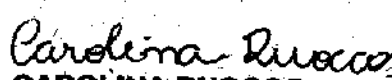
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 07 de abril de 2008.

  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Consultor Jurídico

  
**CAROLINA RUOCCO**  
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 52.351

PROJETO DE LEI Nº 9.975, da Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, que prevê, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre superexposição ao sol.

PARECER Nº 1.082

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 30, I, da Constituição da República; e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.089, de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva instituir norma legal de caráter genérico e sentido abstrato no sentido de prever, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre superexposição ao sol, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

APROVADO  
08/04/08

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.04.2008.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 52.351

PROJETO DE LEI Nº 9.975, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que prevê, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre superexposição ao sol.

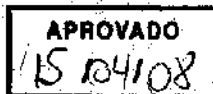
**PARECER Nº 1.083**

Objetiva-se com a proposta em destaque estabelecer previsão, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre os perigos decorrentes da superexposição ao sol, e dar providências correlatas.

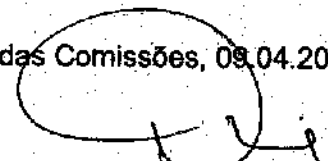
Então, como bem esclarece os argumentos da nobre autora, busca-se com o projeto possibilitar a devida publicidade, chamando a atenção para as graves doenças que tem como causa a superexposição ao sol, como o câncer de pele, cuja incidência está aumentando, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, que tem nos assuntos de saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, consideramos perfeitamente cabível o intento inserto no projeto, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Votamos, face o exposto, favorável à propositura.

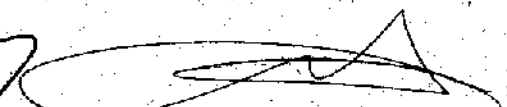
É o parecer.

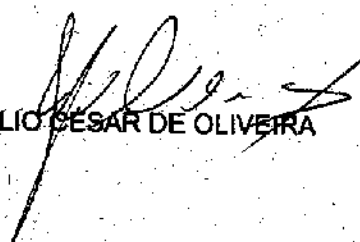


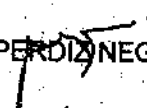
Sala das Comissões, 09.04.2008.

  
**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**  
Presidente e Relatora

  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**

  
**CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**

  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**



Proc. 52.351

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/09/08 SL

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 9.975**

Prevê, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre superexposição ao sol.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de setembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. / Nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados será afixado alerta sobre os riscos da superexposição ao sol.

Parágrafo único. O alerta far-se-á em placas fixadas em locais estratégicos, que:

I- indicarão os horários impróprios para exposição ao sol e os recomendados pela Organização Mundial de Saúde;

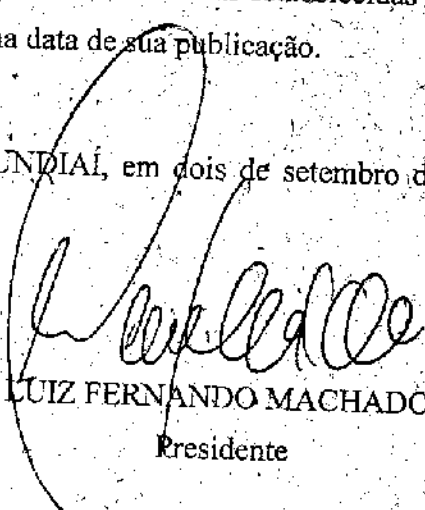
II- terão posição e dimensões para fácil visualização e leitura.

Art. 2º As associações e centros de lazer privados já existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3º Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as multas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

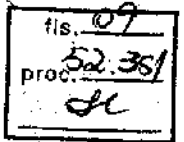
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de dois mil e oito (02/09/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



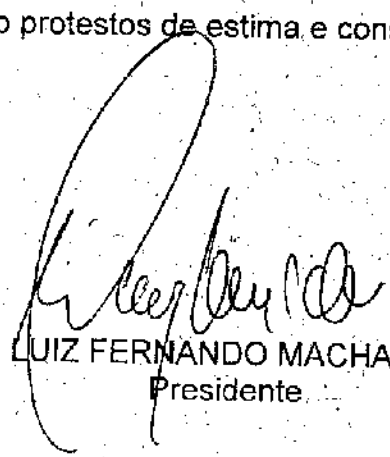
Of. PR/DL 1.783/2008  
proc. 52.351

Em 02 de setembro de 2008.

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.975/2008**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|       |        |
|-------|--------|
| fls.  | 10     |
| proc. | 52.351 |
|       | SL     |

PROJETO DE LEI Nº 9.975/2008

PROCESSO Nº 52.351

OFÍCIO PR/DL Nº 1.783/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/09/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Edo Cesar Simb

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/09/08

Elisandra

**Diretora Legislativa**



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº 11  
52381  
JL

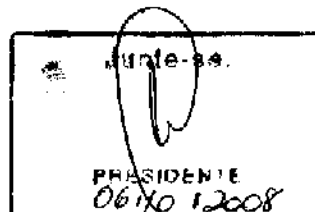
OF. GP.L. nº 683/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 29/SET/08 17:00 054605

Processo nº 24.102-7/2008

Jundiaí, 26 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.156, objeto do Projeto de Lei nº 9.975, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**LEI N.º 7.156, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008**

Prevê, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre suprexposição ao sol.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados será afixado alerta sobre os riscos da suprexposição ao sol.

**Parágrafo único.** O alerta far-se-á em placas fixadas em locais estratégicos, que:

I – indicarão os horários impróprios para exposição ao sol e os recomendados pela Organização Mundial de Saúde;

II – terão posição e dimensões para fácil visualização e leitura.

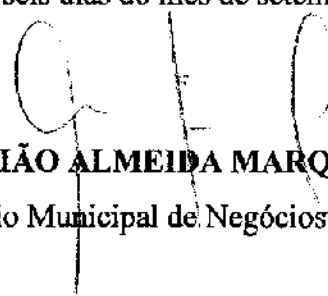
**Art. 2º** - As associações e centros de lazer privados já existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de sua vigência.

**Art. 3º** - Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as multas estabelecidas em regulamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e oito.

  
**AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|              |
|--------------|
| fls. 13      |
| proc. 52.351 |
| fl.          |

|            |            |
|------------|------------|
| PUBLICAÇÃO | Assinatura |
| 03/10/2008 | fl.        |

**LEI Nº 7.156, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008**

Preré, nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados, afixação de alerta sobre superexposição ao sol.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas piscinas e áreas descobertas das associações e centros de lazer privados será afixado alerta sobre os riscos da superexposição ao sol.

Parágrafo único. O alerta far-se-á em placas fixadas em locais estratégicos, que:

- I - indicarão os horários impróprios para exposição ao sol e os recomendados pela Organização Mundial de Saúde;
- II - terão posição e dimensões para fácil visualização e leitura.

Art. 2º - As associações e centros de lazer privados já existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3º - Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as multas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos